



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____

CONTRATO/TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1615/2024.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que entre si celebram o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, denominado Permitente e a empresa **53.654.946 ANDRESSA CRISTINA GONÇALES GARCIA**, denominada Permissionária, para Exploração Comercial do espaço da Lanchonete localizado no campo de malha e bocha do Distrito de Vicentinópolis e em conformidade com o Leilão n. 001/2024 – Processo Administrativo n. 1615/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTOIO DO ARACANGUÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.764.399/0001-20, com sede na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Centro, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP, doravante denominada **PERMITENTE**, representada neste ato pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, assistido pelo Diretor do Departamento de Administração, o Sr. **BENEDITO FRANCISCO SOARES**, e de outro lado a Empresa **53.654.946 ANDRESSA CRISTINA GONÇALES GARCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.654.946/0001-38, com sede na Rua Cicero Gomes Melo, nº 47, Distrito de Vicentinópolis, CEP 16.140-000, no Município de Santo Antônio do Aracanguá, representada neste ato por sua proprietária a Sra. **ANDRESSA CRISTINA GONÇALES GARCIA**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.109.664 SSP/SP e do CPF/MF nº 214.829.788-08, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, Decreto Municipal nº 3462/2024, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE LANCHONETE** nas dependências do **CAMPO DE MALHA E BOCHA** denominado “**JOSÉ DOS SANTOS NETO**”, localizado entre as Ruas João Athaide de Camargo e Rua Antônio José Pereira, no Distrito de Vicentinópolis, município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, com base no art. 76, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, consistente em um imóvel de 36,94 m² de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo as disposições do presente Edital, Termo de Referência e seus Anexos, que fazem parte integrante deste edital.
- 2.2. Deverão ser cumpridas ao longo da execução do presente objeto todas as disposições legislativas referentes à Permissão de Uso.
- 2.3. A licitante vencedora utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade.
- 2.4. A licitante vencedora deverá iniciar suas atividades em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de uso e liberação.



2.5. A licitante vencedora deverá manter o horário de funcionamento da sua atividade compatível com horário comercial, salvo acordo expresso com o Município.

2.6. A licitante vencedora deverá estabelecer todas as condições necessárias para o atendimento dos munícipes, bem como, de atendimento fora do horário comercial quando for o caso de alguma competição promovida pela administração.

2.7. É responsabilidade da licitante vencedora providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial.

2.7.1. Caso seja necessário realizar adequações na área de uso, os valores gastos não poderão ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da licitante vencedora.

2.8. A licitante vencedora cumprir os seguintes requisitos:

2.8.1 – A Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, contudo, a abertura de terças-feiras ao sábados das 08:00 as 18:00 horas e aos domingos das 08:00 as 12:00 horas, para atendimento dos munícipes;

2.8.2 – Os ramos de atividades a serem disponibilizados no imóvel pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, devem estar contidos na lista apresentada abaixo:

- Lanchonete
- Bar/botequim
- Sorveteria/açaí
- Choperia
- Cafeteria
- Caldo de cana
- Água de coco
- Restaurante

2.8.3 - Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo(a) permissionário(a);

2.8.4 - Fica autorizado o comércio de bebidas alcoólicas, sendo terminantemente proibida sua venda para menores de idade;

2.8.5. – Atendimento de primeira qualidade, com mesas, cadeiras, louças, copos e talheres de ótima qualidade, decoração compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene impostas pela legislação municipal, estadual e federal;

2.8.6 - A intenção da presente permissão de uso é colocar em funcionamento a lanchonete, para que os munícipes venham a frequentar o local estimulando a prática do esporte de malha e bocha, oferecendo uma lanchonete que possa fornecer aos munícipes um ambiente de descontração, harmonia e socialização;

2.8.7 - Todo o material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura da lanchonete e sanitários, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no local objeto da presente permissão de uso ficam a cargo do(a) permissionário(a)



2.8.8 - Todo o material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura da lanchonete e sanitários, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no local objeto da presente permissão de uso ficam a cargo do(a) permissionário(a).

2.8.8.1. O(A) PERMISSONÁRIO(A) será responsável por zelar e pela limpeza de toda área do terreno onde está localizada a lanchonete, como roçagem, varrição, toda limpeza do local.

2.8.8.2. O(A) PERMISSONÁRIO(A) arcará com todo o material para manter a limpeza do local.

2.8.9. O(A) PERMISSONÁRIO(A) arcará com as despesas de energia elétrica e água e esgoto do estabelecimento.

2.8.10 - Pagar mensalmente o valor relativo à permissão de uso;

2.8.11 - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

2.8.12 – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

2.8.13 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

2.8.14 - Não permitir em hipótese alguma que o local seja frequentado por pessoas de má índole, ou seja usado como ponto de venda de drogas, a fim de que seja valorizado o espírito familiar e a idoneidade do ambiente;

2.8.15 – Manter o objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

2.8.16 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

2.8.17 - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

2.8.18 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

2.8.19 – Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado;

2.8.20 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

2.9. - É vedado a(o) Permissionário(a):

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão de uso.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;



IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão de uso, para exploração de qualquer ramo de atividade.

2.10 - Esta contratação é de caráter continuado e tem como objetivo oferecer serviços de lanchonete no espaço do campo de malha e bocha para a prática de esporte e lazer para os munícipes.

2.11 – O prazo previsto para esta contratação será de 10 (dez) anos, uma vez que se tratar de contrato que gera receita, conforme art. 110 da Lei Federal 14.133/2021, vedada a sua prorrogação com base no art. 107 da mesma Lei.

2.12. Não será exigido seguro contratual, tendo em vista que não haverá dispêndio orçamentário por parte da Administração

2.13. INVESTIMENTOS/OBRIGAÇÕES

2.13.1 - A contar da Ordem de Início das Operações, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) será responsável pela:

- Construção/instalação de móveis para o desenvolvimento das atividades.
- Instalação de mesas e cadeiras móveis para melhorar a prestação de serviço.
- Instalação de bens móveis e equipamentos inerentes à atividade a ser desenvolvida.

2.13.2 - Fica firmado que o responsável terá por obrigatoriedade executar reforma geral quando necessário, da lanchonete e banheiros, de forma que se adeque as normas vigentes do Código de Sanitário Estadual.

2.13.3 - Dos serviços a serem executado na lanchonete e banheiros estão:

- a) Limpeza da edificação;
- b) Reparo ou substituição de Pisos e Revestimentos, quando necessário;
- c) Reparo de argamassa de revestimento, se houver ausência;
- d) Pintura, látex para áreas internas e acrílico para externas, quando necessário;
- e) Reparo ou substituição de aparelhos sanitários, quando necessário;
- f) Reparo ou substituição de torneiras e registros, quando necessário;
- g) Reparo ou substituição de vidros e espelhos, quando necessário;
- h) Reparo ou substituição de esquadrias, portas, janelas, assim como suas respectivas fechaduras, quando necessário;
- i) Reparo ou substituição de telhas e capas de telha, assim como seu emboço, quando necessário;
- j) Substituição de lâmpadas;



2.13.4 - Fica firmado que o responsável terá por obrigatoriedade zelar do imóvel campo de malha e bocha, de forma que se adequa as normas vigentes do Código de Sanitário Estadual.

2.13.5 - Dos serviços a serem executado na campo de malha e bocha estão:

- a) Limpeza da edificação e todo o terreno onde o campo de malha e bocha foi construído;
- b) E demais serviços de zeladoria.

2.13.6. Todos os serviços necessários deverão ser executados nos critérios exigidos pelos fabricantes manual de execução de cada item, respeitando os padrões mínimos exigidos por norma, quando houver dúvida ter referência na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.14. A manutenção do barracão do campo de malha e bocha ficará a cargo da administração, quando necessário.

2.15. Demais obrigações do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e **PERMITENTE** estão previstas no Termo de Referência que faz parte integrante deste edital.

2.16. A licitante vencedora, após o término da permissão, deverá entregar a área livre e sem qualquer material, seja ele, equipamentos ou edificações, nas mesmas condições que recebeu.

2.17. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão de Uso, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato**, nos termos do art. 110, inciso I da lei 14.133/2021, que dispõe que as contratações que geram receita e nos contratos de eficiência que geram economia para a Administração, os prazos serão de até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor inicial mensal pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**, e importa a quantia de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais, estimado para 120 (cento e vinte) meses, para o uso, manutenção e exploração da lanchonete descrita no objeto deste instrumento, já com o desconto de essencialidade.

4.2. O permissionário terá a carência de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de permissão de uso do imóvel para realizar o primeiro pagamento, os demais pagamentos dar-se-á mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de guia de recolhimento retirada no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, PIX, Boleto Bancário ou transferência eletrônica em conta fornecida pelo **PERMITENTE**.

4.3. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,0166% ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.



4.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5. - Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IPCA/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal) a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão.

4.6. - Havendo atraso de 03 (parcelas) ou mais parcelas, a PERMITENTE, notificará o(a) PERMISSONARIO(A) para pagamento das mesmas, caso não ocorra o pagamento será aberto processo administrativo para aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 3487/2024 e possível rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. - O preço mensal contratado será reajustado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de permissão, enquanto vigor o ajuste, pelo IPCA – IBGE – Índice de Preço ao Consumidor (acumulado dos últimos 12 (doze) meses).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

6.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4. Quanto a fiscalização e gestão do contrato a licitante fica vinculada ao estabelecido no item 8 do Termo de Referência que faz parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE E DA PERMISSONÁRIA



7.1. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da permissão, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Efetuar a Reversão do Imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual da permissão de uso do imóvel.

7.1.5. Efetuar através de comissão designada inspeções, vistorias e auditorias a **PERMISSIONÁRIA** relativo ao cumprimento das obrigações deste Termo de Referência e do contrato de permissão de uso.

7.1.6. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da **PERMISSIONÁRIA**.

7.1.7. Os impostos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

7.2. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: Além de outras obrigações constantes no Edital e no TR, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada à:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato, ficando também ao alvará de licença renovável anualmente.

7.2.4. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

7.2.5. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

7.2.6. Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.2.8. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

7.2.9. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para reparação dos mesmos;

7.2.10. Os preços praticados na lanchonete/restaurante dever ser compatíveis com o preço de mercado;

7.2.11. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo de atividade desenvolvida;

7.2.12. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, salgados, alimentação em geral e bebidas.

7.2.13. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

7.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (se for o caso);

7.2.15. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

7.2.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

7.2.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial;

7.2.18. Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;

7.2.19. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

7.2.20. Não poderá transferir, no todo ou em parte, a permissão de uso do imóvel;

7.2.21. Zelar pelas instalações do prédio utilizado, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;

7.2.22. Arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas estão disciplinadas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguirá o que dispõe o Decreto Municipal nº 3787/2024, que faz parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1. supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/21](#);

9.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos **(quando for o caso)**;

9.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental **(quando for o caso)**;

9.2.6. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:



9.2.7. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia (quando houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 9.5 deste contrato ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (se for o caso).

9.5.2. Na hipótese do inciso II do cláusula 10.5 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta do(a) PERMISSIONÁRIO(A), o Edital com seus anexos e o Termo de Referência, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Araçatuba/SP para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 10 DE JULHO DE 2024.

ROBERTO DONÁ
Prefeito

BENEDITO FRANCISCO SOARES
Diretor do Departamento de Administração

53.654.946 ANDRESSA CRISTINA GONÇALES GARCIA
Andressa Cristina Gonçalves Garcia
Permissionária



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____

ANEXO IX
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 1615/2024
LEILÃO Nº 001/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PERMITENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

PERMISSIONÁRIA: 53.654.946 ANDRESSA CRISTINA GONÇALES GARCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2024

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO DE MALHA E BOCHA DENOMINADO “JOSÉ DOS SANTOS NETO”, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS JOÃO ATHAIDE DE CAMARGO E RUA ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, NO DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, COM BASE NO ART. 76, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSISTENTE EM UM IMÓVEL DE 36,94 M² DE CONSTRUÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 10 DE JULHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Locataria:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

Nome: BENEDITO FRANCISCO SOARES

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF 057.741.408-90 - RG 17.646.656-3

Assinatura: _____

Pela Permissionária:

Nome: ANDRESSA CRISTINA GONÇALES GARCIA

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 214.829.778-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: BENEDITO FRANCISCO SOARES

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF 057.741.408-90 - RG 17.646.656-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Nome: SERGIO DOMINGOS DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF: 288.525.298-70

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO X

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 1615/2024

LEILÃO Nº 001/2024

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	BENEDITO FRANCISCO SOARES
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF:	057.741.408-90
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 10 DE JULHO DE 2024.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____

ANEXO XI
ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 1615/2024
LEILÃO Nº 001/2024

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

PERMISSIONÁRIA: 53.654.946 ANDRESSA CRISTINA GONÇALES GARCIA

CNPJ Nº: 53.654.946/0001-38

TERMO DE PERMISSÃO Nº 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2024

VIGÊNCIA: De 10/07/2024 a 09/10/2024.

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO DE MALHA E BOCHA DENOMINADO “JOSÉ DOS SANTOS NETO”, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS JOÃO ATHAIDE DE CAMARGO E RUA ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, NO DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, COM BASE NO ART. 76, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSISTENTE EM UM IMÓVEL DE 36,94 M² DE CONSTRUÇÃO.

VALOR R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 10 DE JULHO DE 2024.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO

E-MAIL: prefeito@saaracangua.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 1615/2024

1. OBJETO

1.1. **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE LANCHONETE** nas dependências do **CAMPO DE MALHA E BOCHA** denominado “**JOSÉ DOS SANTOS NETO**”, localizado entre as Ruas João Athaide de Camargo e Rua Antônio José Pereira, no Distrito de Vicentinópolis, município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, com base no art. 76, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2. Trata-se de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (Permissão de Uso, na forma de locação de imóvel);

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por Preço Global;

1.4. A forma de execução do objeto é indireta;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 110, inciso I da lei 14.133/2021, que dispõe que as contratações que geram receita e nos contratos de eficiência que geram economia para a Administração, os prazos serão de até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento.

2. RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO CONTRATADO

ITEM	QTDE.	UUNIDADE	ESPECIFICAÇÃO ÁREA/M ²	OFERTA MÍNIMA (MENSAL)
01	120	MÊS	PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE LANCHONETE nas dependências do CAMPO DE MALHA E BOCHA denominado “JOSÉ DOS SANTOS NETO”, localizado entre as Ruas João Athaide de Camargo e Rua Antônio José Pereira, no Distrito de Vicentinópolis, município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, com base no art. 76, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, consistente em um imóvel de 36,94 m ² de construção.	R\$ 780,00

2.1. **ATIVIDADE:** Exploração de espaço físico de lanchonete.

2.2. **LOCAL:** - Ruas João Athaide de Camargo e Rua Antônio José Pereira, no Distrito de Vicentinópolis, município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

2.3. **DESTINAÇÃO:** Os ramos de atividades a serem disponibilizados no imóvel pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, devem estar contidos na lista apresentada abaixo:



- Lanchonete
- Bar/botequim
- Sorveteria/açaí
- Choperia
- Cafeteria
- Caldo de cana
- Água de coco
- Restaurante

2.4. Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo(a) permissionário(a);

2.5. **ÁREA DA LANCHONETE E SANITÁRIOS:** 36,94 m² de construção.

2.9. VALOR MÍNIMO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: O valor da taxa de ocupação será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais, conforme valor mínimo constante no laudo de avaliação do Departamento de Engenharia

2.10. **VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO:** o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** arcará com as despesas de energia elétrica e água e esgoto do imóvel.

2.11. **DESCONTO DEVIDO À ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO:** Devido o(a) permissionário(a) ter que zelar e arcar com toda as despesas de limpeza do prédio onde está instalado a lanchonete e também o campo de malha e bocha, na Taxa de Ocupação da Permissão de Uso será aplicado um desconto de 30%, (trinta por cento), correspondendo ao valor final ofertado no leilão.

2.12. **VALOR MENSAL MÍNIMO A SER COBRADO PELA PERMITENTE:** O valor a ser cobrado do permissionário vencedor do certame pela ocupação do espaço, se determina pela subtração dos itens 2.9 e 2.11 do Termo de Referência, de acordo com a tabela de referência a seguir:

A TÍTULO DE EXEMPLIFICAÇÃO:

EXEMPLO Nº 01 – CASO NÃO HAJA LANCES – VALOR MÍNIMO TERÁ UM DESCONTO DE 30%

ITEM	VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO		DESCONTO DEVIDO A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS		VALOR MENSAL LÍQUIDO
01	R\$ 780,00	-	30%	=	R\$ 546,00

SENDO QUE O VALOR LÍQUIDO FINAL SERÁ DE R\$ 546,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

EXEMPLO Nº 02 – CASO HAJA LANCES – O MAIOR LANCE TERÁ UM DESCONTO DE 30%

ITEM	VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO		DESCONTO DEVIDO A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS		VALOR MENSAL LÍQUIDO
01	R\$ 1.000,00	-	30%	=	R\$ 700,00



2.13. **PRAZO DE PAGAMENTO** – O permissionário terá a carência de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de permissão de uso do imóvel para realizar o primeiro pagamento, os demais deverão ser realizados em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de Boleto Bancário ou transferência eletrônica em conta fornecida pelo **PERMITENTE**.

2.14. **PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** - 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Seleção.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos últimos anos, gestores públicos de todos os entes federativos têm lançado mão de iniciativas que visam o aproveitamento dos bens públicos como forma de dar cumprimento à função social da propriedade, além de fomentar ações imobiliárias que tenham aptidão para requalificar áreas, atrair novos investimentos e, ainda, propiciar concomitantemente a diminuição de gastos públicos e o incremento de receitas.

Dentre as razões que justificam tal contexto, pode-se destacar a situação de abandono de muitos imóveis públicos e os altos custos necessários para a devida restauração ou manutenção, entre outros.

O Distrito de Vicentinópolis possui **CAMPO DE MALHA E BOCHA** denominado “**JOSÉ DOS SANTOS NETO**”, localizado entre as Ruas João Athaide de Camargo e Rua Antônio José Pereira, município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, recentemente o imóvel passou por adequações, pois não havia no local lanchonete nem tampouco sanitários públicos, para o conforto da população do distrito e adeptos a prática dos referidos esportes. Com as adequações o município precisa colocar em funcionamento o empreendimento, tanto na realização de jogos recreativos, como campeonatos de malha e bocha, para que possamos trazer de volta a prática dessas modalidades no município e também colocar em utilização a lanchonete construída no local, que encontra-se apta a ser explorada de forma econômica, cuja edificação constantes nesse espaço foi planejada e construída para exploração comercial do tipo bar, restaurante e lanchonete, lojas de conveniências ou similares.

O Prédio da cantina/lanchonete e sanitários possui 36,94 (trinta e seis e noventa e quatro décimos quadrados), de construção.

O campo de malha e bocha frequentemente servem como locais de encontro para membros da comunidade, proporcionando um espaço para socialização e interação entre pessoas de diferentes origens e idades. A permissão do uso da lanchonete poderá fortalecer os laços sociais dentro da comunidade, promovendo um senso de pertencimento e solidariedade, sendo que com a permissão de uso a um(a) permissionário(a), o espaço tanto da lanchonete como do campo estará sempre em condições ideais de uso, além da prefeitura o(a) permissionário(a) também poderá organizar campeonatos e jogos, se utilizando também do espaço dos campos de malha e bocha, sendo esse um ambiente em que a população poderá se encontrar confraternizar e praticar esporte e lazer.

Tendo em vista que as atividades-fim de uma prefeitura não é a de comercialização/exploração de atividade econômica, é necessário a permissão de uso do espaço da lanchonete, uma vez que, se a administração fosse explorar ou manter o funcionamento do espaço acarretaria oneração aos cofres públicos, sendo mais viável economicamente a permissão de uso do espaço.

A permissão de uso para aproveitamento comercial dará mais efetividade a este espaço, maior comodidade aos cidadãos que lá frequentam, além de trazer economia para os cofres públicos e incrementar as receitas municipais, em convergência com ações necessárias planejadas para o adequado desenvolvimento do Município e respeito aos princípios da administração pública.

Imperioso salientar que a permissão de uso da edificação neste espaço, para exploração comercial, ensejará maior utilização destas áreas públicas pela população, uma vez que, aumentaria o tempo disponível para uso, ao mesmo tempo que aumenta o sentimento de pertencimento do patrimônio, por parte dos usuários, contribuindo com a conservação e inibindo a depredação do equipamento público.



Logo verifica-se, na utilização do espaço supramencionado por terceiros, um benefício direto à comunidade local pela possibilidade da criação de empregos, a melhoria das condições de vida dos cidadãos e o estímulo ao desenvolvimento econômico, entre outros.

Senão vejamos:

Aproveitamento eficiente de recursos: A permissão de uso do imóvel é uma forma eficaz de aproveitar um recurso público subutilizado, evitando que ele fique ocioso e, assim, economizando dinheiro dos contribuintes.

Incremento de Receita para o município: A Permissão de uso do imóvel gerará receita adicional para o município por meio do pagamento de aluguel por parte do locatário.

Atendimento a estratégia de planejamento urbano: A permissão de uso atende as necessidades específicas de planejamento urbano no que concerne a melhor utilização dos equipamentos públicos.

Transparência e legalidade: A observação dos preceitos elencados no presente ato, garante que a permissão de uso do imóvel sejam conduzidas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, assegurando que o processo seja transparente e siga procedimentos legais adequados.

Melhoria na qualidade de vida da população: A permissão de uso do imóvel poderá melhorar a qualidade de vida da população, por exemplo, por meio da otimização dos usos das instalações esportivas, e de lazer constantes no imóvel.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução para colocar o empreendimento da lanchonete/cantina existente no **CAMPO DE MALHA E BOCHA** denominado “**JOSÉ DOS SANTOS NETO**”, localizado entre as Ruas João Athaide de Camargo e Rua Antônio José Pereira, município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, que foi recentemente reformado e adequado, é a permissão de uso onerosa do imóvel para exploração da atividade comercial da lanchonete e permitir que os munícipes possam praticar as atividades esportivas de malha e bocha, propiciando um ambiente adequado para o lazer dos munícipes do distrito e demais pessoas adeptas aos referidos esportes.

8.2. Para a solução deverá ser promovido procedimento licitatório na modalidade leilão conforme prevê o art. 76 da Lei 14.133/2021.

Art. 76 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Leilão.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 6º, XI da Lei 14.133/2021, realizados por execução indireta, não consistindo tal contratação em qualquer tipo de alienação do imóvel.

5.3. A prestação dos serviços também não gera vínculo empregatício entre os empregados do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e o **PERMITENTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 – A Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, contudo, a abertura de terças-feiras aos sábados das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos das 08:00 às 12:00 horas, para atendimento dos munícipes;

6.2 – Os ramos de atividades a serem disponibilizados no imóvel pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), devem estar contidos na lista apresentada abaixo:

- Lanchonete
- Bar/botequim
- Sorveteria/açaí
- Choperia
- Cafeteria
- Caldo de cana
- Água de coco
- Restaurante

6.3 - Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A);

6.4 - Fica autorizado o comércio de bebidas alcoólicas, sendo terminantemente proibida sua venda para menores de idade;

6.5. – Atendimento de primeira qualidade, com mesas, cadeiras, louças, copos e talheres de ótima qualidade, decoração compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene impostas pela legislação municipal, estadual e federal;

6.6 - A intenção da presente permissão de uso é colocar em funcionamento a lanchonete, para que os munícipes venham a frequentar o local estimulando a prática do esporte de malha e bocha, oferecendo uma lanchonete que possa fornecer aos munícipes um ambiente de descontração, harmonia e socialização;

6.7 - Todo o material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura da lanchonete e sanitários, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no local objeto da presente permissão de uso ficam a cargo do(a) permissionário(a).

6.7.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) será responsável por zelar e pela limpeza de toda área do terreno onde está localizada a lanchonete, como roçagem, varrição, toda limpeza do local.

6.7.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) arcará com todo o material para manter a limpeza do local.

6.7.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) arcará com as despesas de energia elétrica e água e esgoto do estabelecimento.

6.8 - Pagar mensalmente o valor relativo à permissão de uso;

6.9 - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

6.10 – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

6.11 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;



6.12 - Não permitir em hipótese alguma que o local seja frequentado por pessoas de má índole, ou seja usado como ponto de venda de drogas, a fim de que seja valorizado o espírito familiar e a idoneidade do ambiente;

6.13 – Manter o objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

6.14 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

6.15 - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

6.16 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

6.17 – Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado;

6.18 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

6.19 - É vedado a(o) permissionário(a):

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão de uso.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão de uso, para exploração de qualquer ramo de atividade.

6.20 - Esta contratação é de caráter continuado e tem como objetivo oferecer serviços de lanchonete no espaço do campo de malha e bocha para a prática de esporte e lazer para os munícipes.

6.21 – O prazo previsto para esta contratação será de 10 (dez) anos, uma vez que se tratar de contrato que gera receita, conforme art. 110 da Lei Federal 14.133/2021, vedada a sua prorrogação com base no art. 107 da mesma Lei.

6.22. Não será exigido seguro contratual, tendo em vista que não haverá dispêndio orçamentário por parte da Administração

6.23. INVESTIMENTOS/OBRIGAÇÕES

6.23.1 - A contar da Ordem de Início das Operações, o(a) PERMISSONÁRIO(A) será responsável pela:

- Construção/instalação de móveis para o desenvolvimento das atividades.
- Instalação de mesas e cadeiras móveis para melhorar a prestação de serviço.
- Instalação de bens móveis e equipamentos inerentes à atividade a ser desenvolvida.

6.23.2 - Fica firmado que o responsável terá por obrigatoriedade executar reforma geral quando necessário, da lanchonete e banheiros, de forma que se adeque as normas vigentes do Código de Sanitário Estadual.

6.23.3 - Dos serviços a serem executado na lanchonete e banheiros estão:



- a) Limpeza da edificação;
- b) Reparo ou substituição de Pisos e Revestimentos, quando necessário;
- c) Reparo de argamassa de revestimento, se houver ausência;
- d) Pintura, látex para áreas internas e acrílico para externas, quando necessário;
- e) Reparo ou substituição de aparelhos sanitários, quando necessário;
- f) Reparo ou substituição de torneiras e registros, quando necessário;
- g) Reparo ou substituição de vidros e espelhos, quando necessário;
- h) Reparo ou substituição de esquadrias, portas, janelas, assim como suas respectivas fechaduras, quando necessário;
- i) Reparo ou substituição de telhas e capas de telha, assim como seu emboço, quando necessário;
- j) Substituição de lâmpadas;

6.23.4 - Fica firmado que o responsável terá por obrigatoriedade zelar do imóvel campo de malha e bocha, de forma que se adeque as normas vigentes do Código de Sanitário Estadual.

6.23.5 - Dos serviços a serem executado na campo de malha e bocha estão:

- c) Limpeza da edificação e todo o terreno onde o campo de malha e bocha foi construído;
- d) E demais serviços de zeladoria.

6.23.6. Todos os serviços necessários deverão ser executados nos critérios exigidos pelos fabricantes manual de execução de cada item, respeitando os padrões mínimos exigidos por norma, quando houver dúvida ter referência na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.24. A manutenção do barracão do campo de malha e bocha ficará a cargo da administração, quando necessário.

6.25. Demais obrigações do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e **PERMITENTE** estão previstas neste TR.

6.26. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO FACULTATIVA

6.26.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da Administração, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira em dias úteis, das 08 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do e-mail: licitacao@saaracangua.sp.gov.br, devendo a sua realização ser comprovada por: Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

6.26.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.26.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



6.26.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.26.5. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A duração do contrato será de 10 (dez) anos contados da assinatura do mesmo, nos termos do art. 110, inciso I da lei 14.133/2021.

7.2. A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

7.2.1. Deverão ser oferecidos serviços de:

- Lanchonete
- Bar/botequim
- Sorveteria/açaí
- Choperia
- Cafeteria
- Caldo de cana
- Água de coco
- Restaurante

7.2.2 - Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo(a) permissionário(a);

7.2.3 - Fica autorizado o comércio de bebidas alcoólicas, sendo terminantemente proibida sua venda para menores de idade;

7.3. São expressamente proibidas:

7.3.1. a comercialização de produtos fora da validade;

7.3.2. o estoque nas dependências da lanchonete de qualquer material combustível e/ou explosivo tal como gasolina, benzina, pólvora, álcool, gás etc.

7.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.4.1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá assumir o compromisso de funcionamento além do horário estabelecido no item 6.1.1 mediante solicitação do **PERMITENTE** para atender a eventos específicos.

7.4.2. Será cobrada multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da contrapartida mensal, quando houver interrupções do funcionamento da lanchonete, salvo casos de força maior, ou em casos justificados comprovados e aceitos pela **PERMITENTE**.

7.4.3. A Permissionária deverá aceitar pagamento em espécie, pix e cartões de débito/credito.



7.5. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

7.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5.3. Notificar o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da permissão, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5.4. Efetuar a Reversão do Imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de permissão de direito de uso do imóvel.

7.5.5. Efetuar através de comissão designada inspeções, vistorias e auditorias a(o) **PERMISSIONÁRIO(A)** relativo ao cumprimento das obrigações deste Termo de Referência e do contrato de permissão do direito de uso.

7.5.6. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

7.5.7. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

7.6. OBRIGAÇÕES DO(A) **PERMISSIONÁRIO(A)**: Além de outras obrigações constantes neste TR, fica o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** obrigado à:

7.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.6.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato, ficando também ao alvará de licença renovável anualmente.

7.6.4. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

7.6.5. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

7.6.6. Manter o objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;



7.6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6.8. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

7.6.9. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para reparação dos mesmos;

7.6.10. Os preços praticados na lanchonete/restaurante dever ser compatíveis com o preço de mercado;

7.6.11. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo de atividade desenvolvida;

7.6.12. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, salgados, alimentação em geral e bebidas.

7.6.13. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

7.6.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (se for o caso);

7.6.15. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

7.6.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

7.6.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial;

7.6.18. Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;

7.6.19. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

7.6.20. Não poderá transferir, no todo ou em parte, a permissão de uso do imóvel;

7.6.21. Zelar pelas instalações do espaço utilizado, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;

7.6.22. Arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto do imóvel.

7.7. É VEDADO AO PERMISSIONÁRIO

7.7.1. Transferir para terceiros a atividade objeto desta permissão de uso;

7.7.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo, orientação sexual, e nacionalidade;



7.7.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

7.7.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão de uso para exploração de qualquer ramo de atividade.

7.8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.8.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato.

7.8.2 - O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 110, inciso I da lei 14.133/2021, que dispõe que as contratações que geram receita e nos contratos de eficiência que geram economia para a Administração, os prazos serão de até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento.

7.8.3 - A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da convocação, para a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, devendo atender as seguintes condições:

(a) prova de regularidade previdenciária, válida na data de assinatura do contrato;

(b) prova de regularização da situação fiscal e trabalhista;

(c) se a adjudicatária fizer-se representar por pessoa de sua confiança, esta deverá apresentar o competente instrumento de procuração, do qual conste expressamente poderes específicos para a assinatura do termo de permissão decorrente do Leilão.

(d) comprovante de pagamento do preço mensal ofertado.

7.8.4 - O desatendimento do prazo estipulado no item 7.8.3, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2024 e no Decreto Municipal nº 3487/2024.

7.8.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.9 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.9.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.9.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.9.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



7.9.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.9.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.9.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.9.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

7.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

7.10.1. supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

7.10.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

7.10.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

7.10.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos **(quando for o caso)**;

7.10.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental **(quando for o caso)**;

7.10.6. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 7.10.2, 7.10.3 e 7.10.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

7.10.7. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

7.11. A extinção do contrato poderá ser:

7.11.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.11.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



7.11.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.12. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia (quando houver);
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

7.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.13.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 7.13 deste termo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (se for o caso).

7.13.2. Na hipótese do inciso II do cláusula 7.13 deste termo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

7.14. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



7.14.1 – As sanções serão aplicadas conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3487/2024, que fará parte integrante do Edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida por servidor, devidamente designado para o acompanhamento da contratação durante o prazo de vigência da permissão e caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2 A fiscalização será exercida por servidor, devidamente designado para o acompanhamento da contratação durante o prazo de vigência da permissão;



8.2.1. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

IX - realizar o recebimento provisório e definitivo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Departamento de Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A);

8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da do Departamento de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) por qualquer irregularidade;

8.7 A fiscalização e gestão do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. O permissionário terá a carência de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de permissão de uso do imóvel para realizar o primeiro pagamento, os demais pagamentos dar-se-á mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de guia de recolhimento retirada no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, PIX, Boleto Bancário ou transferência eletrônica em conta fornecida pelo **PERMITENTE**.

9.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para o(a) PERMISSONÁRIO(A) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,0166% ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

9.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.6 - O preço mensal contratado será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de permissão, enquanto vigor o ajuste, pelo IPCA – IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado.

9.7. - Havendo atraso de 03 (parcelas) ou mais parcelas, a PERMITENTE, notificará o(a) PERMISSONÁRIO(A) para pagamento das mesmas, caso não ocorra o pagamento será aberto processo administrativo para aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 3487/2024 e possível rescisão contratual.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PERMISSONÁRIO

10.1. O(A) PERMISSONÁRIO(A) pessoa física ou jurídica será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão, conforme art. 28, inciso IV, art. 31, Art. 76 da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 3462/2024.

10.2. Para participação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça a participação do licitante, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Relação de Apenados de Tribunal de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou pessoa jurídica e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da documentação apresentada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

10.11.1. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão do CNPJ);**

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.11.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.11.3.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma



do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.11.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

10.11.4.1. A licitante deverá apresentar certidão conjunta, contendo as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) Declaração de que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo

10.11.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.11.4.3. É vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos (Matriz/Filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

10.11.5. DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

10.11.5.1. Caso pessoa física seja vencedora da licitação, deverá requerer e obter inscrição de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, referente ao ramo de atividade do objeto da permissão até a data de assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair do direito à formalização do ato, sem prejuízo das sanções cabíveis neste Edital e Termo de Referência).

10.11.5.2. A Pessoa Física em posse da inscrição de empresário, deverá conforme o caso apresentar toda a documentação relacionada no item 10.11.1 a 10.11.4 deste edital, para formalização do contrato.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____

10.12. - O desatendimento do prazo estipulado no item 7.8.3, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2024 e no Decreto Lei nº 3487/2024.

10.13. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme disposto item 16 do deste Edital e de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IPCA/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal) a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021)

11.1. O valor estimado para a permissão é R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), sem o desconto de essencialidade, pelo período de 10 (dez) anos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

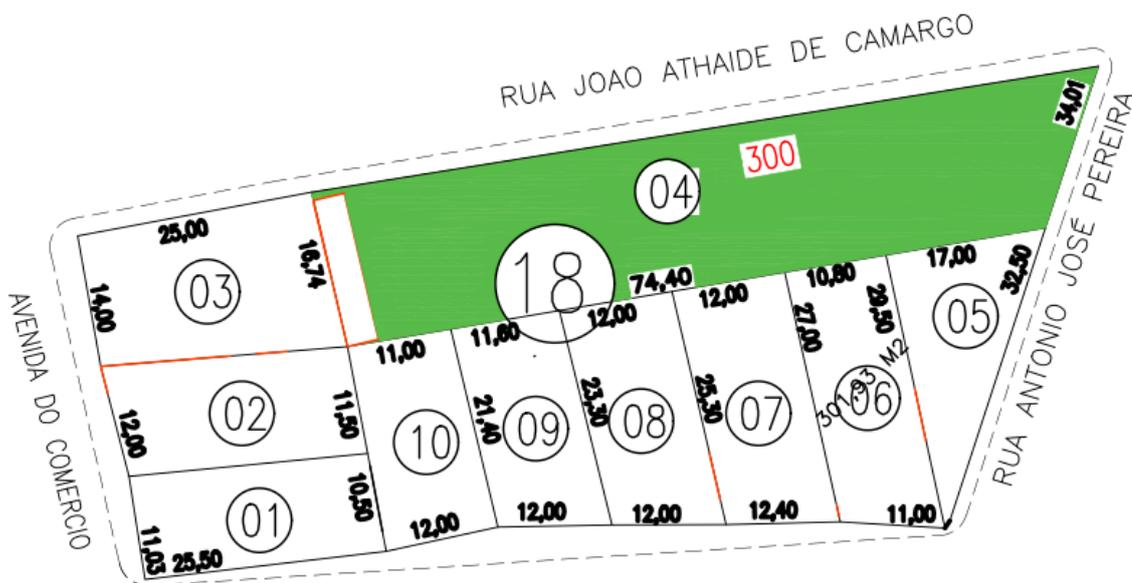
12.1. A programação orçamentária não se aplica ao objeto, haja vista tratar-se de permissão de uso de espaço físico.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
 Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
 CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
 Visto: _____

CONTEÚDO		FOLHA
PROJETO COMPLETO		01/01
ASSUNTO CAMPO DE MALHA E BOCHA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E LANCHONETE.		
LOCAL: RUA JOÃO ATHAIDE DE CAMARGO N°300 DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ PROPRIETÁRIO		
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ-SP CEMAE		
SITUAÇÃO SEM ESCALA		Prefeitura Municipal ROBERTO DONA PREFEITO MUNICIPAL
VER AO LADO		
ÁREAS TERRENO/MATRÍCULA: . SANITÁRIOS 17,04 M2 . LANCHONETE 10,90 M2 . ALBERGANDO 83,06 M . PISO em concreto 629,60 M2		
DESENHO _____ ESCALA _____ INDICAÇÃO _____ ART _____ 28027230211522909		Assessor Técnico Leticianeide Jacólin Engenheira Civil - CRESP 508307640
APROVAÇÃO		





ANEXO XII

DECRETO Nº 3487, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências.

ROBERTO DONÁ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, etc.

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 161 da Lei Federal 14.133/2021, estabelece que para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 20, § 2º da referida norma;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

II – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causam prejuízos à Administração;



III – multa: sanção de natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

IV – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;

VI – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Seção I **Das Infrações e Sanções Administrativas**

Art. 4º - Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

Art. 5º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) de multa de mora por dia de atraso sobre o valor da parcela dos serviços ou obras não executados ou entrega de bens sobre o valor inadimplido, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do contrato.

III - 0,07% (sete centésimos por cento) de multa de mora por dia de atraso do valor a ser contratado, até o máximo de 2% (dois por cento), para o atraso da apresentação da garantia.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

VI – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- h) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



Parágrafo único - Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de documento de Arrecadação de Receitas Municipais ou cobrada judicialmente.

Art. 8º - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 2 (dois) anos**.

§ 2º - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá pelo **prazo de até 3 (três) anos**.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá pelo **prazo de até 1 (um) ano**.

Art. 9º - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 9º deste Decreto, **pelo prazo máximo de 6 (seis) anos**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 4 (quatro) anos**.

§ 3º - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 6 (seis) anos**.

§ 4º - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.

Art. 10 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Art. 11 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12 - Na aplicação das sanções, a Administração deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Seção III

Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Art. 13 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços deverá:



I – notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II – analisar a justificativa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 14 - Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do caput do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único - O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o caput deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15 - O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o caput do art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo sancionador;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 16 - Positivo o juízo de admissibilidade de que trata o caput do art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá instaurar processo administrativo sancionador.

Seção IV

Da Condução do Processo Administrativo Sancionador

Art. 17 - O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão sancionadora composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º - O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem unicamente nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo designado.

§ 2º - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou unidade.

Art. 18 - A comissão sancionadora poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19 - Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução ou a comissão sancionadora deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.



§ 1º - A notificação para defesa de intimação deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º - A notificação que se refere o § 1º do caput deste artigo será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento,

II – envio pelo correio, com aviso de recebimento,

III – entregue ao fornecedor mediante recibo; ou

IV – publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º - Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 20 - Serão indeferidas pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 21 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22 - A comissão sancionadora ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso.

§ 1º - O relatório de que trata o caput deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou à materialidade.

§ 2º - O relatório final conclusivo de que trata o caput deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.



Seção V Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal

Art. 23 - O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços, deverá proferir sua decisão, submetendo-a à autoridade competente, ele poderá acolher integralmente, parcialmente ou recusar as razões expostas no relatório final, conforme o caput do art. 22 deste Decreto.

§ 1º - O fornecedor será informado da decisão da autoridade competente, de que trata o caput deste artigo, por meio de ofício, nos termos do § 2º do caput do art. 22 deste Decreto, quando abre-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º - Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente para autoridade máxima da entidade, que:

I – decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e

II – publicará o extrato da decisão no site eletrônico do município ou em jornal de circulação local ou regional ou no DOE.

Art. 24 - Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 - O recurso previsto no art. 24 deste Decreto, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 26 - Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 28 - O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 29 - Nas sanções aplicadas nas atas de registro de preços e nos contratos centralizados, em que houver órgão ou unidade gerenciadora, deverá ser observada a seguinte instrução:

I – as sanções de advertências e multas deverão ser aplicadas pela própria unidade participante e comunicadas à unidade gerenciadora do contrato ou da ata de registro de preço;

II – as sanções de impedimento e a declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pelo gerenciador do contrato ou da ata de registro de preços, por iniciativa própria ou mediante solicitação de aplicação de sanção pelo gestor da ata de registro de preços da unidade participante.



Seção VI Do Cômputo das Sanções

Art. 30 - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do caput do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º - No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º do caput deste artigo.

§ 3º - No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 31 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção VII Do Registro das Penalidades

Art. 32 – O Departamento de Licitação ou setor de gestão de contratos da Administração deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção VIII Da Reabilitação e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 33 - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 34 - A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.



§2º - Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, de que trata o caput deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§3º - O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios que visam burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção IX

Do Julgamento Conjunto de Atos Lesivos contra a Administração e da Prescrição

Art. 35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

Art. 36 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do caput do art. 158 a Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O fiscal e o gestor do contrato ou da ata de registro de preços contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38 – O Poder Executivo de Santo Antônio do Aracanguá, nas matérias de sua competência, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como, desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, 30 de Abril de 2024 - 30 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

ROBERTO DONÁ
- Prefeito Municipal -

Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.